

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO DE UMA ÁREA
URBANA DENOMINADA
LOTEAMENTO PRIME RIO RESIDENCE
CLUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 046, de 30 de junho de 2021 foi aprovada e possibilitou em seu artigo 66 que os loteamentos existentes no município poderão adaptar-se à presente Lei, devendo, para tanto atender às disposições deste capítulo.

DECRETA:

Art. 1º O loteamento denominado PRIME RIO RESIDENCE CLUB, aprovado através do Decreto nº 039, de 18 de outubro de 2019 e implantado antes da vigência da Lei Complementar nº 046, de 30 de junho de 2021, cujo perímetro foi fechado sem autorização do poder público, passa a se enquadrar na modalidade de Loteamento com Acesso Controlado, tendo sua situação regularizada.

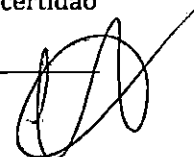
Art. 2º O enquadramento e regularização a que se refere o art. 1º, trata-se da modalidade aplicada ao loteamento, cujo controle de acesso e o fechamento do perímetro da área loteada, passam a ser autorizados pelo poder público municipal.

Art. 3º As áreas institucionais destinadas à instalação de equipamentos comunitários ou a implantação de regularização fundiária, situada fora do perímetro fechado do loteamento com acesso controlado deverão ser transferida ao município, faz parte integrante deste Decreto Termo de Compromisso de transferência de área ao município de 15.000,00m², Registrada no CRI, sob a matrícula nº 30.247.

Art. 4º O loteamento em questão sofrerá modificações em sua metragem, nas disposições, medidas e confrontações de lotes e vias, nas áreas destinadas a equipamentos públicos, passando a ser constituído de 519 unidades de lotes, conforme discriminado no mapa, com as seguintes dimensões: área em lotes 160.800,50 m², área institucional é de 15.000,00m² referente a matrícula nº 30:247, Área Verde 43.834,19 m², áreas destinadas a vias publicas e passeios é de 63.254,62 m², área da Associação dos Moradores 4.250,00m², totalizando 272.139,30 m².

Art. 5º O loteador se responsabilizará por todas as alterações necessárias a adequação do loteamento a legislação e exigência dos órgãos municipais, bem como o registro e retificações necessárias sem ônus para o Município.

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

do Cartório de Registro de Imóveis comprobatório do mesmo, conjuntamente com registro do loteamento.

§2º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade do Empreendedor.

§3º O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º Os lotes serão cadastrados no registro imobiliário da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento de impostos e taxas pertinentes aos interesses da municipalidade, que serão cobrados anualmente na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Caberá aos moradores, com relação às áreas internas do loteamento, cumprir com as deliberações constantes no art. 62, da Lei Complementar nº 046, de 2021, atendendo à todas as obrigações nele dispostas.

Art. 8º A natureza do Loteamento com Acesso Controlado, deverá ser averbada na matrícula de origem do terreno, assim como a instituição de uma Associação dos Moradores, onde deverão constar as suas respectivas obrigações com relação às áreas públicas, os serviços, equipamentos e redes de infraestrutura internos ao loteamento e à impossibilidade de restrição de acesso ao perímetro fechado.

Art. 9º Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Balsas autorizados a procederem as anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 10. É parte integrante deste decreto as planta do loteamento e os memoriais descritivos e termos de compromissos.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas